

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250408000340



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**08/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jaguaribe se depara com um problema significativo relacionado à insuficiência de estruturas adequadas para armazenamento dos produtos sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura. Com a demanda crescente por um armazenamento seguro e eficiente, a atual infraestrutura se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a preservação ideal dos produtos, especialmente aqueles sensíveis à temperatura. Esse cenário pode comprometer a eficácia dos serviços prestados pela secretaria e, conseqüentemente, atingir o interesse coletivo, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional se manifesta na potencial interrupção de serviços essenciais, que são fundamentais para o cumprimento das metas de preservação de materiais educacionais e culturais, além de comprometer o uso adequado dos produtos dentro do prazo de validade. A contratação visa mitigar esses riscos, representando uma medida de interesse público ao garantir condições ótimas de armazenamento e eficiência nas operações logísticas, de acordo com as diretrizes de segurança e qualidade exigidas. Sem essa contratação, a integridade dos produtos poderia ser seriamente comprometida, resultando em prejuízos na prestação de serviços educacionais e culturais à comunidade.

Os resultados pretendidos com a locação de um imóvel que comporte uma câmara fria incluem a continuação dos serviços sem interrupções, modernização das operações e adequação às normativas vigentes, contribuindo para a melhoria do



desempenho logístico e de armazenamento institucional. Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de Jaguaribe, buscando atender plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Educação e Cultura, mesmo que o processo não esteja inserido em um Plano de Contratação Anual.

Diante do exposto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, respeitando-se os princípios de economicidade, eficiência e interesse público descritos na Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça a necessidade de realizar a contratação, atendendo aos desafios enfrentados pela Administração Municipal e garantindo a plena execução das atividades planejadas para a Secretaria de Educação e Cultura.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe identificou a necessidade de garantir meios eficientes e adequados para o armazenamento de produtos sob sua responsabilidade, com o objetivo de assegurar a preservação e integridade dos materiais, em conformidade com diretrizes de segurança e qualidade. A relevância dessa contratação é reforçada pela necessidade de manter, não apenas a integridade dos insumos, mas também a efetividade do serviço educacional oferecido, uma vez que sua falta poderia resultar em indisponibilidade de materiais essenciais.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para essa contratação incluem a locação de imóvel para instalação de uma câmara fria com condições necessárias para a conservação de produtos sensíveis à temperatura, evitando assim sua deterioração. Tais condições devem atender aos mais altos padrões de segurança e eficiência operacional conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A funcionalidade não deve ser comprometida por custos administrativos elevados, promovendo uma execução que seja economicamente sustentável e tecnicamente eficiente.

Considerando o edital de padronização eletrônico, verificou-se que não há itens correspondentes que atendam às especificidades desta demanda, justificando, portanto, a não utilização deste catálogo. De acordo com a vedação à indicação de marcas e modelos, a única exceção admissível seria apresentada com justificativa técnica baseada em características essenciais ao atendimento das necessidades da Administração, sem comprometer a competitividade no processo de licitação.

Importante salientar que, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº



10.818/2021, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo. Portanto, todos os critérios técnicos ali exigidos são compatíveis com a exigência de eficiência econômica, ambiental e operacional. A eficácia na entrega e execução do serviço, suporte técnico ou garantia são requisitos implícitos à própria natureza da locação deste tipo de imóvel, assegurando que sejam atendidas conforme as quantidades estimadas, embora não haja especificação de prazo ou condição específica para enunciação.

Os critérios de sustentabilidade a serem aplicados respeitam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a demanda por operação eficiente de recursos energéticos. Nesse sentido, busca-se garantir que essa contratação minimize a geração de resíduos e otimize o uso de materiais recicláveis, sempre que compatível com a realidade operacional do objeto pretendido.

Com base nessas diretrizes, os requisitos definidos têm como fundamento as necessidades explícitas no Documento de Formalização da Demanda e estão plenamente alinhados aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18. Estes requisitos servirão de suporte técnico notável para a realização de um levantamento de mercado robusto, que conduzirá à escolha da solução mais vantajosa para a Administração, respaldando, assim, o processo de contratação pública envolvido.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente fundamental do planejamento da contratação de bens e serviços, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Sua finalidade é prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual. No presente caso, o município de Jaguaribe necessita de armazenamento adequado para os produtos da Secretaria de Educação e Cultura, garantindo condições ideais de preservação e eficiência logística.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que a necessidade decorre de locação de imóvel para instalação de uma câmara fria. Esta estrutura garantirá a preservação de produtos sensíveis à temperatura, alinhando-se às diretrizes de segurança e qualidade.

A pesquisa de mercado considerou várias fontes, incluindo consultas a fornecedores do setor imobiliário para locação de áreas adequadas para câmaras frias. Observou-se uma faixa de valor mensal em torno de R\$ 3.000,00, além de verificar prazo médio de locação e condições de manutenção e contrato. A pesquisa incluiu análise de contratações similares realizadas por municípios vizinhos, destacando variações pertinentes aos modelos de locação e suas condições contratuais.

Consultas a portais institucionais e estudos setoriais revelaram inovações no armazenamento, como tecnologias de refrigeração mais eficientes e sustentáveis. Considerou-se ainda o uso de soluções como locação compartilhada de espaços refrigerados, que poderia reduzir custos e otimizar o uso do espaço.



A análise comparativa das alternativas considerou aspectos técnicos e econômicos. A locação de imóvel específico para instalação da câmara fria destacou-se por atender diretamente às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura em termos de espaço e refrigeração, com possibilidade de inclusão de cláusulas que garantam suporte técnico e manutenção, refletindo eficácia operacional e econômica.

Justifica-se a escolha da locação como alternativa mais vantajosa, levando em conta a adaptação do espaço às necessidades específicas, viabilidade financeira dentro do teto orçamentário e o atendimento aos princípios de economicidade e eficiência delineados pelo art. 5º. Esta solução garante, ainda, flexibilidade quanto a prazos, suportando elasticidade conforme as variações de demanda.

Recomenda-se, portanto, proceder com a abordagem de locação direta do imóvel, assegurando todas as condições adequadas para instalação e operação da câmara fria, promovendo a competitividade e transparência do processo licitatório, conforme prescrevem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de imóvel para a instalação de uma câmara fria, essencial para o armazenamento seguro e apropriado dos produtos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. Esta estrutura garantirá condições ideais de preservação dos materiais sensíveis à temperatura, assegurando que sejam utilizados eficientemente e dentro dos prazos de validade, conforme necessário para o funcionamento das atividades educacionais e culturais do município.

O imóvel locado será dotado de infraestrutura adequada para a operação da câmara fria, incluindo sistemas de controle de temperatura e umidade, que preservam a integridade dos produtos em estoque. Além disso, a solução abrange a manutenção regular do equipamento de refrigeração e a gestão logística dos produtos, visando a otimização das operações de armazenamento e distribuição. Isso permitirá à Administração Pública local assegurar a qualidade e segurança dos produtos armazenados, minimizando riscos de desperdício ou perda de materiais devido a condições inadequadas de conservação.

A escolha da locação de imóvel como solução é justificada por sua compatibilidade com as necessidades reais e atuais da Administração, oferecendo a flexibilidade e capacidade de resposta imediata às exigências de armazenamento, sem a necessidade de investimentos elevados em construção ou aquisição de instalações próprias, o que atende aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem também permite à Prefeitura Municipal de Jaguaribe ajustar suas estratégias de armazenamento conforme as demandas logísticas e operacionais específicas, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira mais vantajosa para atender ao interesse público.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês	3.000,00	36.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, considerando a necessidade de eficiência e economicidade apontada no art. 5º, bem como a solução como um todo descrita na Seção 4. A decisão quanto ao parcelamento deve considerar também as interdependências funcionais e contratuais envolvidas.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada levando em conta a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por item como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto é vista como uma oportunidade para aproveitar o mercado local e gerar ganhos logísticos, considerando a pesquisa de mercado realizada e as demandas dos setores.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser justificada conforme o art. 40, §3º, por permitir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atende a padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III). A execução integral pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em contratações de obra ou serviço, e deve ser priorizada após a avaliação comparativa, em conformidade com os princípios do art. 5º.

A decisão de parcelamento ou execução integral também impacta a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e



preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia beneficiar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional de gestão deve ser considerada, visando cumprir os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Após análise das alternativas, recomenda-se optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos descritos na Seção 10, respeitando os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de seguir as diretrizes do art. 40, garantindo que todas as considerações técnicas, operacionais e administrativas apontam para essa solução como a mais adequada.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o armazenamento adequado dos produtos ligados à Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe é baseada na necessidade identificada e descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios elencados nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que inclua esta contratação específica, situação que é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou condições de dispensa legal, como as previstas no art. 75, incisos VI a VIII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar a ausência de previsão no PCA, ações corretivas serão tomadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, conforme o estabelecido no art. 5º, assegurando transparência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

Assim, ainda que haja um alinhamento parcial devido à ausência inicial no PCA, medidas corretivas garantirão que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos em termos de competitividade e eficiência. Este esforço reforça a transparência no planejamento e promove a eficiência na alocação de recursos, fortalecendo os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a locação de imóvel destinado ao armazenamento adequado dos produtos da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe incluem uma melhoria substancial na economicidade e otimização dos recursos institucionais. A solução apresenta uma economia de escala, permitindo que o município reduza custos operacionais associados à conservação inadequada dos materiais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao



garantir condições ideais de armazenamento, evita-se a perda de materiais devido à deterioração por condições ambientais inadequadas, alinhando-se com o princípio de melhor aproveitamento dos recursos materiais. A redução de desperdícios e a preservação da integridade dos produtos são previstas pela estrutura de armazenamento proposta, promovendo uma aplicação eficiente dos recursos financeiros e humanos na logística, garantindo que os esforços possam ser redirecionados para áreas mais estratégicas, conforme o planejamento e acompanhamento contínuo defendido nos arts. 6º, incisos XX e XXIII. Além disso, a eficiência operacional verá uma melhora significativa, com um esperado decréscimo no retrabalho relacionado à reposição de materiais comprometidos, o que otimiza a utilização dos recursos humanos ao minimizar tarefas redundantes e promover capacitações focadas no melhor gerenciamento do armazenamento. Um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado para monitorar o desempenho e assegurar a obtenção dos resultados pretendidos. O uso deste mecanismo permitirá o acompanhamento dos indicadores de economia, como percentuais de redução de custos diretos e indiretos e horas de trabalho poupadas, fundamentando o relatório final e demonstrando a eficácia da solução dentro do contexto operacional. Os resultados esperados justificam o dispêndio público pela eficiência e otimização dos recursos financeiros envolvidos, garantindo que a contratação atenda aos objetivos instituídos e às diretrizes estabelecidas pelo art. 11 da Lei de Licitações, comprovando sua compatibilidade com as práticas competitivas identificadas na pesquisa de mercado.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os



benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação, conforme descrito, visa à locação de um imóvel para o funcionamento de uma câmara fria, destinada ao armazenamento de produtos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe. A solução requer uma abordagem que garanta a preservação das condições ideais desses produtos, assegurando eficiência nas operações logísticas. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de contratação tradicional serão avaliados como opções contratuais para determinar a mais adequada ao interesse público, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados aos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP é geralmente mais indicado para demandas contínuas e incertas, permitindo economia de escala, preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e compras compartilhadas. Contudo, no presente cenário, a necessidade é claramente definida e possui caráter repetitivo e pontual, com estimativa precisa de 12 meses de locação. Assim, o impacto da incerteza de quantitativos, que favoreceria a utilização do SRP, não se aplica aqui. Portanto, a contratação tradicional mostra-se mais segura e apropriada, oferecendo imediata segurança jurídica conforme o artigo 11, uma vez que se trata de uma demanda fixa e clara.

A análise econômica comparativa entre o SRP e a contratação tradicional evidencia que, para demandas isoladas e de definição exata como esta, a solução tradicional otimiza melhor os recursos ao evitar as despesas e operações associadas a um registro de preços que não proporcionaria vantagens significativas de escala. Desta forma, a contratação direta ou via licitação específica, conforme artigo 75, seria suficiente e eficiente, atendendo às exigências legais e operacionais de forma eficaz.

Nesse contexto, recomenda-se a contratação tradicional como a opção mais vantajosa e adequada, considerando que maximiza a eficiência, agilidade e competitividade, conforme determinado pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a otimização de recursos alinhados aos resultados pretendidos. A escolha fundamenta-se na certeza e especificidade da demanda de locação, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes operacionais da estrutura local.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme preconizado no art. 15 da Lei nº



A participação de consórcios na contratação, conforme preconizado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é inicialmente admitida como regra, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na presente contratação é realizada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei. A necessidade de contratação de meio adequado para armazenamento de produtos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, que garante condições ideais de preservação e eficiência das operações logísticas, exige um exame detalhado sobre a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios.

A natureza do objeto da contratação, centrada em locação de imóvel para uma câmara fria, tende a ser de complexidade moderada em termos operacionais e técnicos. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a participação de consórcios pode não ser necessária, visto que o fornecimento é contínuo e operacionalmente simples, o que pode tornar a participação consorciada **incompatível** com os objetivos pretendidos. O Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade sugerem que um único fornecedor pode proporcionar uma execução mais eficiente e econômica, visto que a natureza da locação não requer especialidades múltiplas ou somatório de capacidades. Ainda, a execução deste contrato, que envolve aspectos logísticos e de segurança da conservação dos produtos, beneficia-se mais de uma gestão simplificada, evitando complexidades adicionais na fiscalização e gestão que advêm da participação consorciada.

Os impactos da participação de consórcios, como aumentos na complexidade da gestão e fiscalização, podem reduzir a eficiência prevista, em contraste com a economicidade e simplicidade administrativa que um fornecedor único pode garantir. Além disso, considerando as diretrizes do art. 15, a necessidade de compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder, responsabilidade solidária e vedação de participações múltiplas ou isoladas, a participação de consórcios pode acrescentar complexidade indesejada, desafiando a eficiência e segurança jurídica avaliadas dentro dos parâmetros do art. 5º.

Em conclusão, a vedação da participação de consórcios nesta contratação se configura como a medida mais **adequada**, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme dispõe o art. 5º. Esta decisão está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a solução proposta para o armazenamento dos produtos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe seja plenamente integrada, evitando desperdícios e maximizando a eficiência. Este exame cuidadoso possibilita que a Administração garanta a coerência e harmonia com contratações similares ou



complementares, promovendo economia de escala e padronização, conforme as diretrizes do art. 18, inciso XI, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem é fundamental para prever eventuais ajustes necessários, evitando sobreposições ou lacunas na execução dos contratos.

No contexto atual, foi realizada uma avaliação para identificar contratações passadas, presentes ou futuras que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente solução de locação de imóvel com câmara fria. Não foram verificadas contratações anteriores ou em andamento com objetos semelhantes ou interdependentes no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura que possam ser diretamente integradas ou ajustadas ao presente projeto. Contudo, é imperativo verificar se a infraestrutura necessária está devidamente alinhada com os requisitos técnicos definidos, especialmente em termos logísticos e operacionais, para garantir que a solução proposta atenda integralmente às demandas identificadas.

Concluindo, a análise realizada não apontou a necessidade de ajustes específicos em quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação relacionada à locação da câmara fria. Entretanto, cabe à Administração monitorar continuamente futuras contratações para possíveis integrações vantajosas. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se contemplar a revisão periódica das condições de infraestrutura e logística para garantir que não ocorram imprevistos durante a vigência da solução, visando sempre maximizar o bom aproveitamento dos recursos públicos conforme as diretrizes estabelecidas pela lei.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação destinada ao armazenamento dos produtos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe contempla a locação de imóvel que acomodará uma câmara fria essencial para a conservação dos materiais sensíveis. Considerando o ciclo de vida do imóvel e dos equipamentos, os potenciais impactos ambientais identificados incluem o consumo energético elevado, a contabilização de resíduos de manutenção e logística associada a substituições de bens. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado na pesquisa de mercado e 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais são propostas, favorecendo a sustentabilidade e maximizando eficiência (art. 5º).

A primeira medida fundamental é a implementação de tecnologias de baixo consumo energético, como sistemas avançados e eficientes de refrigeração, dotados de selo Procel A, que desempenham papel essencial na redução de emissões de gases de efeito estufa e no uso otimizado de energia. Tal abordagem está alinhada com as exigências do planejamento sustentável (art. 12) e deve constar no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Além disso, integra-se a estratégia de logística reversa para a adequada gestão e desfazimento dos componentes e insumos, como fluidos refrigerantes e elementos de embalagem, promovendo a reciclagem e diminuindo a



geração de resíduos.

Outro ponto-chave consiste na utilização de materiais e insumos biodegradáveis sempre que possível, assegurando que o impacto ambiental durante o ciclo de vida do objetivo seja controlado, mantendo o equilíbrio entre as dimensões econômica e ambiental. Essas medidas, além de estimularem a competitividade, garantem a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), respeitando a capacidade administrativa e adaptando as operações sem incorrer em barreiras indevidas.

Concluimos que as medidas mitigadoras aqui delineadas são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, aperfeiçoamento do uso de recursos e realização dos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido. Tais medidas refletem um compromisso sólido com a promoção da eficiência e sustentabilidade (art. 5º), contemplando a minimização de qualquer impacto significativo e a maximização dos benefícios sociais e econômicos derivados do projeto.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme apresentado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a locação de imóvel destinado à operação de uma câmara fria é viável e vantajosa, atendendo de forma apropriada à necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe. Esta decisão está fundamentada em uma base sólida de pesquisa de mercado, que revela um contexto operacional favorável e custo-benefício adequado para garantir a preservação e conservação de produtos sensíveis à temperatura.

A solução proposta alinha-se com os princípios de economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, apresentando uma estrutura de custos e quantidades que corresponde à referência do mercado local, com um valor estimado de R\$ 36.000,00 para a locação mensal do imóvel por um período de 12 meses. Isso garante que a contratação será realizada sob condições de segurança jurídica e previsibilidade econômica, respeitando o critério de vantajosidade mencionado no art. 11 da referida Lei.

Adicionalmente, a adequação ao planejamento estratégico é confirmada, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo. Como indicado no art. 40, a contratação deve ser inserida no contexto das estratégias da administração, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e para o máximo benefício público. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) não tenha sido adotado, a modalidade de 'Inexigibilidade Eletrônica' foi selecionada adequadamente, permitindo maior celeridade e transparência no processo de contratação, em conformidade com o inciso XXIII do art. 6º.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação, com a implementação das ações



corretivas necessárias para mitigar qualquer risco identificado durante o planejamento. Esta decisão, baseada nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reforça a viabilidade da contratação e a atende aos objetivos do processo licitatório, assegurando que a necessidade pública seja satisfatoriamente contemplada.

Jaguaribe / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Luzia Najara Silva Bezerra  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Antônia Tânia Barreto Pinheiro  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Mateus de Assis Santos  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 404-043-036  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

